



CERTIFICADO DE AUDITORIA SCT Nº 002/2013

UNIDADE AUDITADA: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

PROTOCOLO: 733/2013, 736/2013 e 737/2013

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESA E RESPONSÁVEIS PELA TESOURARIA POR TÉRMINO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO**

EXERCÍCIO: **2012**

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria trata dos exames sobre os atos e fatos da gestão, referentes ao período de 1º/1/2012 a 31/12/2012, sob a responsabilidade do gestor e responsável pela tesouraria da Câmara Municipal de Angra dos Reis, em consonância com as Leis Federais nº 4.320/64, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado, especialmente a de nº 200/96.

Cabe informar que esse Relatório está fundamentado nos trabalhos de auditoria realizados, refletidos dos exames nas peças que integram esta prestação de contas, efetivados sob a forma de análise apenas documental, ou seja, nos documentos fornecidos pela unidade auditada.

I. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS DE QUE TRATA A DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 200/96:

Trata-se da avaliação da conformidade das peças de que tratam os artigos 4º e 8º da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 sobre os seguintes aspectos:

MR

@



1. Se a unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas Do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de referência;
2. Se as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios apresentados nos Modelos nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 200/96;

Em análise observamos que foram apresentadas as seguintes peças conforme quadro abaixo:

DOCUMENTOS APRESENTADOS	Deliberação TCE nº 200/96	APRESENTADO		
		SIM	NÃO	NÃO APLICÁVE L
Relação dos responsáveis, na forma do Modelo 1	Art. 4º, II	X		
Cadastro dos Responsáveis – dos ordenadores, principal e secundários, dos tesoureiros ou pagadores e do responsável pelo Controle Interno, de acordo com o modelo aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 164/94, informando se foi apresentada a Declaração de Bens e Rendas, na forma da Deliberação TCE/RJ nº 180/94	Art. 4º, III	X		
Demonstração da execução orçamentária da receita, quando for o caso	Art. 4º, IV			X
Demonstração das alterações orçamentárias	Art. 4º, V	X		
Demonstração da execução orçamentária da despesa, abrangendo créditos orçamentários e adicionais	Art. 4º, VI	X		
Balanço Orçamentário	Art. 4º, VII	X		
Balanço Financeiro	Art. 4º, VIII	X		
Balanço Patrimonial	Art. 4º, IX	X		
Demonstração das Variações Patrimoniais	Art. 4º, X	X		
Demonstrativo da remuneração dos vereadores, na forma do Modelo 27	Art. 4º, XI	X		
Demonstrativo dos adiantamentos concedidos no período, na forma do Modelo 2	Art. 4º, XIII	X		



DOCUMENTOS APRESENTADOS	Deliberação TCE nº	APRESENTADO		
Demonstrativo das subvenções e auxílios concedidos no período, pagos ou não, na forma do Modelo 3	Art. 4º, XIV	X		
Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período, na forma do Modelo 4, com a indicação das providências adotadas para sua regularização, observado o que dispõe os artigos 27 e 28	Art. 4º, XV	X		
Relação das inscrições em Restos a Pagar, processados e não processados, na forma do Modelo 5	Art. 4º, XVI	X		
Conciliação dos Saldos Bancários, na forma do Modelo 6	Art. 4º, XVII	x		
Cópia da primeira e da última folha dos extratos das contas bancárias, relativas ao período de gestão dos responsáveis	Art. 4º, XVIII	x		
Termo de verificação dos valores existentes na Tesouraria em 31 de dezembro, autenticado por quem de direito, na forma do Modelo 7	Art. 4º, XIX	X		
Relação das unidades orçamentárias e suas respectivas unidades administrativas de controle, quando for o caso	Art. 4º, XX			X
Demonstrativo dos saldos das subcontas de bens do Município, do sistema patrimonial, discriminadas por unidade de controle, agrupadas pelas respectivas unidades de orçamentárias, quando for o caso	Art. 4º, XXI			X
Relatório do responsável pelo setor contábil, na forma do Modelo 8	Art. 4º, XXII	X		
Cópia da Emenda à Lei Orgânica nº 032/2012	Extra	X		
Cópia da Certidão do Departamento de Expediente e Comunicações da ALERJ informando os valores percebidos pelos Deputados Estaduais em 2012	Extra	X		
Cópia do resumo real da folha de pagamento e relatório de encargos patronais do exercício de 2012	Extra	X		
Cópias das Atas das sessões extraordinárias do exercício 2012	Extra	X		



DOCUMENTOS APRESENTADOS	Deliberação TCE nº	APRESENTADO		
Cópias das Listas de Frequências das sessões extraordinárias do exercício de 2012	Extra	X		
Cópias dos Instrumentos Convocatórios das sessões extraordinárias realizadas no exercício de 2012	Extra	X		
Cópia do Ofício nº 529/2012 – PR, devolução (Repasses financeiros concedidos) à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis saldo orçamentário em 31/12/2012.	Extra	X		
Dívida Flutuante (Anexo XVII – Lei 4.320/64)	Extra	X		

DA ANÁLISE

Após análise da documentação apresentada, constatamos:

I. DO RESPONSÁVEL

Observamos a apresentação do Cadastro do Responsável do Ordenador de Despesas, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES**, matrícula 3114, **Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis**, bem como Responsável pela Tesouraria, servidor **ALEXANDRE DE OLIVEIRA RAYMUNDO**, matrícula 177, **Gerente de Tesouraria**, bem como o Cadastro do **Secretário Financeiro**, **JOSÉ CLÁUDIO DA ROSA**, matrícula 3832, na forma do modelo aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 164/92.

Foi apresentado também o Cadastro do Responsável pelo RH – Recursos Humanos, Sr. **ROBSON CAMANHO ROCHA DE AGUIAR**, matrícula 4643, **Subsecretário de Recursos Humanos**, bem como o Cadastro do Responsável pelo Controle Interno, Sr. **NELSON TEIXEIRA PINTO JUNIOR**, matrícula 3831, **Secretário de Controladoria**, na forma do modelo aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 164/92.

Identificamos nos referidos cadastros de responsáveis que os servidores entregaram a declaração de Imposto de Renda, nos termos do art. 7º, da Deliberação TCE-RJ nº 180/94.



II. DA DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Destacamos que a Lei Orçamentária de 2011 prevê autorização no limite de 30% (trinta por cento) para a abertura de créditos suplementares, para o exercício de 2012.

Identificamos que no exercício de 2012 foram abertos créditos adicionais suplementares no valor total de **R\$ 5.294.536,74**, representando **18,25%** do Orçamento Anual. Demonstrando assim que a esta Casa Legislativa atendeu à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como às previsões legais pertinentes à matéria.

Constatamos, assim, que esta Casa Legislativa observou rigorosamente as regras para as alterações orçamentárias, ou seja, estando em conformidade com o limite legal estabelecido na Lei Orçamentária.

Observamos no demonstrativo apresentado e no quadro abaixo que houve a adequada indicação dos recursos correspondentes, para realização das alterações orçamentárias, bem como foi obedecido o limite de 30% (trinta por cento) para a abertura de créditos suplementares.

Descrição	Valor R\$
1. Orçamento Anual	29.000.000,00
2. Total dos Créditos Adicionais abertos no exercício 2012	5.294.536,74
3. Limite Autorizado pela LOA (30% de A)	8.700.000,00
4. Percentual apurado de Créditos Adicionais abertos no exercício de 2012	18,25%

III. DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, ABRANGENDO CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

O Orçamento da Câmara Municipal de Angra dos Reis para o exercício de 2012 foi aprovado pela Lei nº 2.853 de 29 de dezembro de 2011 e publicado no Boletim Oficial do Município que



circulou no dia 30.12.2011 (Edição nº 352, Caderno IV), estimando repasse financeiro no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) e fixando a despesa em igual montante.

Observamos no Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa que do total Orçamento Atualizado para o exercício de 2012, no valor de **R\$ 29.000.000,00** (vinte e nove milhões) foi empenhado o total de **R\$ 28.241.864,71** (vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), restando um saldo a empenhar, ou seja, saldo orçamentário e financeiro de **R\$ 758.135,29** (setecentos e cinquenta e oito mil e cento e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme quadro abaixo:

Demonstração da Despesa por Categoria Econômica

DESpesas – Exercício de 2012	
DESpesas CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.215.897,52
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000.814,43
Total.....	27.216.711,95
DESpesas DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.025.152,76
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
Total.....	1.025.152,76
TOTAL GERAL	28.241.864,71

Cumpramos ressaltar que identificamos nos elementos desta Prestação de Contas ofício (OF/CM/Nº 529/2012 – PR) de repasse financeiro de devolução de saldos do exercício de 2012 ao Poder Executivo Municipal.

IV – DAS DEMONSTRAÇÕES E BALANÇOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

a) DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

Da análise do demonstrativo do Balanço Orçamentário constatamos que os recursos foram devidamente aplicados de acordo com o fixado no Orçamento para o exercício, havendo uma economia orçamentária na importância de R\$ 758.135,29, o que representa uma economia de **2,61%** do total do Orçamento de 2012, conforme demonstrativo abaixo:

**DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO 2012** (Dados extraídos do Balanço Orçamentário)

TÍTULOS	Previsão	Execução	Diferença	TÍTULOS	Fixação	Execução	Diferença
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	Créditos Especiais	29.000.000,00	28.241.864,71	-758.135,29
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	Créditos Extraordinários			0,00
Interferencia Financeira Ativa				Interferencia Financeira Passiva	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00	SOMA	29.000.000,00	28.241.864,71	-758.135,29
DÉFICITS	29.000.000,00	28.241.864,71	-758.135,29	SUPERÁVITS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	29.000.000,00	28.241.864,71	-758.135,29	TOTAL	29.000.000,00	28.241.864,71	-758.135,29

DA ANÁLISE DA GESTÃO FINANCEIRA

Observamos no Balanço Financeiro que o total de Repasse Financeiro no exercício de 2012 pelo Poder Executivo Municipal foi de R\$ 29.000.000,00, e que as Disponibilidades de Caixa e Bancos transferidas do exercício de 2013, totalizam R\$ 1.952.601,46, conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO 2012 (Dados extraídos do Balanço Financeiro)

RECEITAS		DESPESAS	
Receita Orçamentária	-	Despesa Orçamentária	28.241.864,71
Receitas Extra-Orçamentária	5.847.958,20	Despesas Extra-Orçamentária	4.976.295,57
Interferências Financeiras	29.003.300,70	Interferências Financeiras	761.435,99
Saldo do Exercício Anterior	1.080.938,83	Saldo para o Exercício Seguinte	1.952.601,46
TOTAL	35.932.197,73	TOTAL	35.932.197,73

Com base nas informações acima, extraída dos elementos que compõem a presente Prestação de Contas, constatamos então que esta Casa Legislativa atingiu o equilíbrio financeiro exercício em exame.



Observamos que há repasse financeiro ao Poder Executivo Municipal no valor de **R\$ 761.435,99**, (conf. Ofício nº 529/2012 – PR) mas que o saldo a devolver relativamente ao saldo orçamentário apurado no exercício em exame é de R\$ R\$ 758.135,29.

b) DA ANÁLISE GESTÃO PATRIMONIAL

Analisando o Balanço Patrimonial, esta Casa Legislativa apurou em 31.12.2012 um Ativo Real Líquido de **R\$ 7.559.881,82** (sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme demonstrativo de composição abaixo:

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO 2012 (Dados extraídos do Balanço Patrimonial/DVP)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Ativo Real Líquido - 2011 (Saldo do Balanço Patrimonial)	6.307.077,67
Resultado Patrimonial Superávit - 2012 (Demonstrativo das Variações Patrimoniais)	1.252.804,15
ATIVO REAL LÍQUIDO APURADO	7.559.881,82
Ativo Real Líquido - 2012 (demonstrado no Balanço Patrimonial)	7.559.881,82

O Resultado Patrimonial no exercício de 2012 foi um Superávit de R\$ 1.252.804,15, que pode ser assim demonstrado, a partir de dados extraídos do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, de acordo com quadro abaixo:

QUADRO DE APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2012

DESCRIÇÃO	VALOR
Variações Ativas	R\$ 30.876.219,03
Variações Passivas	R\$ 29.623.414,88
RESULTADO PATRIMONIAL - SUPERÁVIT	R\$ 1.252.804,15

V – DA DEMONSTRAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Foi devidamente apresentado nesta prestação de contas o Demonstrativo dos Subsídios dos Vereadores no Exercício de 2012.



Observamos que o valor do Subsídio Mensal fixado e pago no exercício em exame foi de R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais), de acordo com o estabelecido na Resolução nº 004, de 30 de setembro de 2008.

Constatamos também que foi apresentado os seguintes documentos:

Cópia da Certidão do Departamento de Expediente e Comunicações da ALERJ informando os valores percebidos pelos Deputados Estaduais em 2012
Cópias das Atas das sessões extraordinárias do exercício 2012
Cópias das Listas de Frequências das sessões extraordinárias do exercício de 2012
Cópias dos Instrumentos Convocatórios das sessões extraordinárias realizadas no exercício de 2012

Na Certidão do Departamento de Expediente e Comunicações da ALERJ informando os valores percebidos pelos Deputados Estaduais em 2012, observamos que os valores subsídios percebidos pelos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa foram inferiores aos recebidos pelos Deputados Estaduais (ALERJ).

VI – DOS ADIANTAMENTOS

Quanto aos adiantamentos, verificamos que NÃO HOUVE concessão no exercício em tela.

VII – DAS SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

Quanto às subvenções, verificamos que NÃO HOUVE concessão no exercício em tela.

VIII – DO DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

Verificamos nos demonstrativos que não há registro de responsabilidades não regularizadas no exercício de 2012, conforme declaração apresentada nos elementos desta prestação de contas.

VIII – DOS RESTOS A PAGAR

Observamos que foi devidamente apresentada a relação dos restos a pagar do exercício, na forma do modelo 05, da Deliberação TCE-RJ nº 200/96.

Constatamos que os **Restos a Pagar do Exercício de 2012** foram devidamente inscritos, perfazendo o montante de **R\$ 1.586.180,63** (Um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil e cento e oitenta reais e sessenta e três centavos), conforme quadro abaixo:



RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	
EXERCÍCIO DE 2010	R\$ 356.771,68		
EXERCÍCIO DE 2011	R\$ 586,00		
EXERCÍCIO DE 2012	R\$ 1.175.657,13	EXERCÍCIO DE 2012	R\$ 410.523,50
TOTAL	R\$ 1.533.014,81		R\$ 410.523,50
TOTAL RP NÃO PROCESSADO + RP PROCESSADO EXERCÍCIO 2012			R\$ 1.586.180,63

Os valores dos restos a pagar apresentados no demonstrativo (modelo 05), guardam paridade com os constantes na **Demonstração da Dívida Flutuante - Analítico (anexo 17 da Lei 4.320/64)**.

Verificamos ainda que os valores dos Restos a Pagar Não Processados apresentados no modelo 5 da Deliberação TCE/RJ nº 200/96 estão consolidados com os restos a pagar do exercício de 2010 e 2011, totalizando R\$ 1.533.014,81 (RPNP). Este apontamento será objeto de ressalva.

VII – DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Observamos que nos elementos desta prestação de contas constam as conciliações de janeiro a dezembro de 2012, bem como folhas dos extratos com os respectivos saldos, conforme se demonstra abaixo:

Conta	Banco	Saldo Conciliado	Banco	Débitos não contabilizados	Créditos não contabilizados	Cheques Emitidos e não Apresentados
06000102-6	Caixa Ec. Federal	1.952.601,46	3.179.778,22	0,00	0,00	1.227.176,76
13000816-0	Santander	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09965-8	Itaú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL.....		1.952.601,46	3.179.778,22	0,00	0,00	1.227.176,76



O Saldo da coluna "*Saldo Conciliado*" confere com o Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro no total de R\$ 1.952.601,46.

Com relação à conta bancária do Itaú, constatamos que a folha relativa ao primeiro dia do ano (01/01/2012), não consta, somente a partir do dia 11/01/2012, pois o extrato é do dia 30/01/2012 referente aos "*últimos 15 dias*". Este apontamento será objeto de ressalva.

VIII – Dos Valores Existentes Na Tesouraria

Verifica-se que no Termo de Verificação dos Valores Existentes na tesouraria, conforme modelo 7, juntado nesta prestação de contas, atesta que há a existência de cheques emitidos em favor de terceiros que perfaz um total de R\$ 774.643,62 (setecentos e setenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos).

O referido Termo aponta também a existência de Cheques de numeração 324510 a 324870.

IX – Das subcontas de Bens da Câmara Municipal

Verificamos que consta nesta prestação de contas *Declaração* da Sra. Secretária de Controladoria, informando que esta Administração Direta do Poder Legislativo não possui subcontas de bens do Sistema Patrimonial, tendo em vista que o controle dos bens está centralizado na Secretaria de Administração.

X – Do Relatório do Responsável Pelo Setor Contábil

O Secretário do Setor Financeiro, Sr. José Cláudio da Rosa, esclarece na Declaração do Responsável pelo Setor Contábil (Modelo 8), que os registros contábeis **no que tange à apresentam ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário, não se aplica ao caso. Contudo, este Controle Interno entende ser possível sua aplicação, devendo ser observado a existência de ilegalidade ou não.**

Declara ainda haver regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, propriedade e regularidade dos registros contábeis, bem como regularidade da execução orçamentária da despesa.

Cumprе salientar, que a Declaração do Responsável pelo Setor Contábil foi imitada pelo Secretário Financeiro, mas que em nosso entendimento deveria ter sido emitida pela Subsecretaria de Contabilidade.



LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO.

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece, em seu artigo 20, que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo, a cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida, sendo ainda imposto pela referida norma legal o limite prudencial correspondente a 5,70% do total da Receita Corrente Líquida.

Observa-se na apuração dos gastos com pessoal realizada no exercício que o Poder Legislativo respeitou o limite estabelecido no art. 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme quadro a seguir:

ÓRGÃO/PODER	VALOR DA DESPESA COM PESSOAL EXERCÍCIO 2012 (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B)
CMAR / PODER LEGISLATIVO	R\$ 19.489.692,00	R\$ 761.822.264,90
PERCENTUAL APLICADO NO EXERCÍCIO DE 2012 (A/B).....		2,56%

**LIMITE COM GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO
EC 25/2000.**

A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores, para fins de apuração do limite preceituado no § 1º do art. 29-A da Constituição da República, não compreende os gastos com inativos, os encargos sociais e as contribuições patronais.

Observa-se na apuração dos gastos com Folha de Pagamento e Subsídios no exercício em tela que o Poder Legislativo aplicou o percentual de **57,50%**. Portanto identifica-se que esta Casa Legislativa respeitou o limite de 70% estabelecido na EC 25/2000, de acordo com o quadro abaixo:



ÓRGÃO/PODER	VALOR DA DESPESA C/ FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES E SUBSÍDIOS EXERCÍCIO 2012 (A)	ORÇAMENTO ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 (B)
CMAR / PODER LEGISLATIVO	R\$ 16.675.872,55	R\$ 29.000.000,00
PERCENTUAL APLICADO NO EXERCÍCIO DE 2012 (A/B).....		57,50%

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe ressaltar, que do exame, foi verificada a legitimidade dos documentos apresentados, que deram origem às mencionadas peças e demonstram os atos de gestão praticados, e contudo, convém mencionar que foram aplicados os seguintes procedimentos de Auditoria: análise da documentação apresentadas e conferência de cálculos, além de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da análise.

DO PARECER CONCLUSIVO

Face aos exames levados a efeito em consonância com o escopo definido nos parágrafos anteriores, consubstanciados no Relatório de Auditoria opinamos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas, nos termos previstos no **art. 4, inciso XXIII da Deliberação TCE/RJ nº 200/96**.

Foram apontadas ressalvas ao longo do presente relatório, conforme segue:

- 1- A não apresentação da relação dos restos a pagar não processados com saldos corretos.
- 2- Ausência da folha do primeiro dia de 2012 da conta bancária do Itaú.

Angra dos Reis, 26 de junho de 2013.


LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA VALVERDE
SECRETÁRIA DE CONTROLADORIA


EDILSON WINCKLER MOREIRA
CONTADOR
CRC/RJ 113972/O-0



Processo : 216.592-2/2013
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
Interessado : JOSE ANTONIO AZEVEDO GOMES
Observação : PRESTACAO CONTAS 2012

PARECER

Controle Externo. Processo de Contas. Art. 71, II, CRFB c/c art. 125, III, CERJ. Pelo julgamento das contas na forma preconizada pelas instâncias instrutivas.

Egrégio Tribunal,

Trata o presente feito de exame de contas submetidas à apreciação desta Corte no exercício da competência constitucional versada no art. 71, II, CRFB c/c art. 125, III, CERJ.

Ante os elementos dos autos, em conjunto com a bem elaborada instrução de lavra do laborioso corpo técnico desta Corte, cujos termos incorporam-se a este pronunciamento como motivação *per relationem*, este parquet nada tem a opor às medidas sugeridas, pugnando pela apreciação definitiva das contas em exame na exata forma preconizada pelas instâncias instrutivas.

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 2015.

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN
Procuradora do Ministério Público Especial
Matrícula 02/004019

TCE-RJ
PROCESSO Nº 216.592-2/13
RUBRICA: FLS.:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA

VOTO GC-1 4856/2015

PROCESSO: TCE-RJ Nº 216.592-2/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS E DO
RESPONSÁVEL PELA TESOUREARIA – EXERCÍCIO DE 2012

Trata o presente processo de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e do Responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal de Angra dos Reis, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Presidente, José Antônio Azevedo Gomes, e do Tesoureiro, Alexandre de Oliveira Raymundo.

Preliminarmente, devo ressaltar que, em face da aposentadoria do Conselheiro Aluísio Gama de Souza, publicada no DOERJ de 04.03.2015, o presente processo foi distribuído, por sorteio, à minha Relatoria, sendo encaminhado ao meu Gabinete, em 03.06.2015.

Em análise preliminar dos documentos apresentados nesta Prestação de Contas, verificou-se a necessidade de novos elementos imprescindíveis ao completo exame do presente processo, razão pela qual, em Sessão de 28 de outubro de 2014, o Egrégio Plenário desta Corte decidiu:

*Pela **COMUNICAÇÃO** ao Sr. Jorge Eduardo de Britto Rabha, Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, nos termos do § 1º, do artigo 6º, da Deliberação TCE/RJ nº 204/96, na forma do artigo 26 e seus incisos do Regimento Interno, através do Sistema de Mão-Própria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe os documentos e esclarecimento relacionados às fls. 165v.*

Validamente Comunicado da decisão, o jurisdicionado compareceu aos autos, através dos documentos TCE-RJ nºs 32.065-1/14 e 621-3/15, apresentando os elementos contidos nos termos do Voto, que, após análise, o Corpo Instrutivo os considerou satisfatórios, e tendo verificado que foram atendidas as formalidades legais, sugere que as Contas do Ordenador de Despesas e a do responsável pela Tesouraria sejam julgadas Regulares, com Quitação Plena.

O Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas, representado pela então Procuradora Marianna Montebello Willeman, manifestou-se da mesma forma proposta pelo Corpo Instrutivo.

É o Relatório.

Preliminarmente, entendo oportuno destacar que a competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ é exercida por força do disposto no art. 75 da Constituição Federal e com o estabelecido nos arts. 79 e 123 e nos arts. 124, 125, 127 §§1º, 2º, arts. 132, 133, 309 § 3º e art. 348 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1.8.1990 (Lei Orgânica do TCE-RJ).

Em obediência ao princípio federativo, a Constituição Estadual estabelece competência ao TCE-RJ para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário que, nas palavras do eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, GILMAR MENDES, Relator da ADIN nº 3.715-TO assim se expressa:

“O exercício dessa competência de julgamento pelo Tribunal de Contas não fica subordinado ao crivo posterior do Poder Legislativo. E a razão é singela: as contas anuais prestadas pelas próprias casas legislativas submetem-se ao controle do Tribunal de Contas, como tem entendido este Tribunal em várias precedentes (...)”.

Na competência constitucional atribuída ao Tribunal de Contas para julgar as Contas dos administradores, estão as Contas de Ordenadores de Despesas [atos dos quais resultem emissão de empenhos, autorização de pagamentos, suprimentos de fundos, comprometimentos ou dispêndios de recursos do setor público] dos Poderes Legislativo, Executivo – Estadual e Municipal – e do Poder Judiciário Estadual e, ainda, do Ministério Público Estadual.

Pelo exposto e examinado no presente processo de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Angra dos Reis, relativas ao exercício de 2012, e tendo em vista que as demonstrações contábeis da Câmara Municipal representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras, assim como o cumprimento dos preceitos legais, em 31 de dezembro de 2012 e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis as entidades subordinadas à Lei Federal nº 4.320/64, posiciono-me de acordo com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial.

VOTO:

I – Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Angra dos Reis, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Presidente, José Antônio Azevedo Gomes, dando-lhe **QUITAÇÃO PLENA**, nos termos do inciso I do art. 20 c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em vigor;

TCE-RJ
PROCESSO Nº 216.592-2/13
RUBRICA: FLS.:

II – Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** do Tesoureiro da Câmara Municipal de Angra dos Reis, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade de Alexandre de Oliveira Raymundo, dando-lhe **QUITAÇÃO PLENA**, nos termos do inciso I do art. 20 c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em vigor.

III – Pela **COMUNICAÇÃO** ao Sr. José Antônio Azevedo Gomes, Presidente e Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Angra dos Reis, no exercício de 2012, e ao Sr. Alexandre de Oliveira Raymundo, Tesoureira da Câmara, no mesmo exercício, a ser formalizada na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigor, para que tomem ciência dos itens “I” e “II” deste Voto.

GC-1, de de 2015.

JOSÉ GOMES GRACIOSA
Conselheiro-Relator

TCE-RJ
PROCESSO Nº 219.185-6/13
RUBRICA: FLS.: 634

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

VOTO GC-4 771/2014

PROCESSO: TCE-RJ Nº 219.185-6/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RESP. BENS PATRIMONIAIS -
Exercício: 2012 - Interessado Principal: DANIELA CAMPOS FLORES

Posiciono-me de acordo com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial, representado pelo(a) Procurador(a) ALINE PIRES CARVALHO ASSUF.

VOTO:

**Pela REGULARIDADE DAS CONTAS com
RESSALVA(S), DETERMINAÇÃO(ÕES) e QUITAÇÃO, conforme
proposto pela Instrução à(s) fl(s). 631.**

GC-4, de de 2014.

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-RELATOR

TCE-RJ
PROCESSO N.º 216.640-5/13
RUBRICA FLS. 46

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Aluisio Gama de Souza

VOTO GC-1 61234/2014

PROCESSO : TCE/RJ N.º 216.640-5/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
ASSUNTO: Prestação de Contas de Bens em Almoxarifado
RESPONSÁVEL: Marcelo Freire Ferreira

De acordo com a manifestação do Corpo Instrutivo, às fls. 42/43 e o Parecer do Ministério Público, às fls.45, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das Contas com **QUITAÇÃO PLENA** na forma proposta às fls. 43.

GC1,

ALUISIO GAMA DE SOUZA
CONSELHEIRO RELATOR

C.M.A.R.
Proc. Nº 940114
Folha 07

RUBRICA